



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/2022

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

13/04/2022

Ass: _____

LEI N.º. 2.302/PMMA/2022.

**“ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART. 16-B
DA LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, ACRESCENTA
AO ANEXO I O CARGO DE CHEFE DE
DEPARTAMENTO, NÍVEL III E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do §1º, do Art. 16-B da Lei nº1.528/PMMA/2.016, nos termos seguintes

“I – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, Nível III, órgão dirigido pelo seu Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, por Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I; com as seguintes atribuições:

- a).....;
- b).....;
- c)”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)
XIX	CHEFE DE DEPARTAMENTO, Nível III	R\$ 2.500,00

(...)”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

Ass: 13/04/2022

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 13 de abril de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209.